



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 57

Caderno Administrativo Extraordinário

Disponibilização: 27/03/2020

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
TRF1 - Presidência (Presi)	3
SJMG - Diretoria do Foro (Diref)	8

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 57

Caderno Administrativo Extraordinário

Disponibilização: 27/03/2020

TRF1 - Presidência (Presi)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI - 10025548

Institua Sessão Virtual de Julgamento do PJe e a Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e regulamenta seus procedimentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0020442-48.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a CF/1988, art. 5º, LXXVIII, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- b) o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processual Judicial –, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;
- c) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) a Emenda Regimental 2 do RITRF1, que inclui a possibilidade de julgamento em ambiente eletrônico dos processos e procedimentos e define que ato da Presidência regulamentará os procedimentos a serem adotados para implementação do julgamento virtual;
- e) a experiência de outros tribunais que já implantaram o julgamento de processos judiciais, em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, exemplificados pelos seguintes atos normativos: [Resolução 642/2019 do Supremo Tribunal Federal – STF](#); [Portaria GPR 1029/2019 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios](#); [Portaria 3/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região](#); [Resolução 28/2019 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região](#);
- f) que a situação no Brasil e no mundo avança de modo crítico com relação aos riscos do coronavírus, causador da COVID-19, já caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia;
- g) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- h) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial, enunciando no art. 2º, § 1º, inc. II, que entre os serviços mínimos essenciais encontra-se o de manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos, no art. 2º, § 2º, que a chefia dos serviços e atividades essenciais deve organizar metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto, e no art. 6º que os tribunais podem disciplinar a realização de sessões virtuais;
- i) as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), previstas nas Resoluções Presi [9953729, de 17 de março de 2020](#), e [9985909, de 20 de março de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, *ad referendum* do Conselho de Administração, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a Sessão Virtual de Julgamento para os processos judiciais eletrônicos do PJe e a Sessão Presencial com Suporte em Vídeo, contemplando os órgãos julgadores fracionários Corte Especial, seções e turmas.

Art. 2º Poderão ser objeto da Sessão Virtual de Julgamento no PJe processos de competência originária e recursal.

Art. 3º As Sessões Virtuais de Julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da Sessão Virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do relatório e voto pelo relator até a véspera da data de início da sessão;

IV – início da sessão de julgamento no ambiente eletrônico, com liberação de relatórios e votos do relator para apreciação pelos demais componentes do órgão julgador;

V – fechamento da Sessão Virtual de Julgamento, na data e na hora agendadas;

VI –lançamento do resultado, mediante certidão de julgamento anexada aos autos do processo judicial no PJe, e registro das movimentações;

VII – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação no respectivo processo eletrônico.

§ 1º As partes serão intimadas via PJe das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da sessão.

§ 2º As Sessões de Julgamento Virtual terão início pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a intimação das partes.

§ 3º Os prazos de duração das Sessões Virtuais de Julgamento serão definidos pelo presidente do órgão julgador quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º Compete ao presidente do órgão julgador designar as datas das sessões virtuais, as quais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais.

Art. 5º As pautas serão organizadas pelos secretários de sessão e pelas assessorias dos relatores, com aprovação dos respectivos presidentes dos órgãos julgadores.

§ 1º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 2º Serão retirados de pauta pelo secretário da sessão os processos que não tiverem os relatórios e votos incluídos no prazo do art. 3º, III.

Art. 6º Não serão incluídos na Sessão Virtual de Julgamento do PJe ou dela serão excluídos processos destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a sessão.

§ 1º As solicitações formuladas por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal – MPF de retirada de pauta da Sessão Virtual de Julgamento e inclusão em Sessão Presencial para fins de sustentação oral deverão ser apresentadas por meio de peticionamento eletrônico nos autos até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do início da Sessão Virtual de Julgamento, com envio obrigatório de *e-mail* à coordenadoria processante no mesmo prazo.

§ 2º Os processos não julgados deverão ser incluídos em nova pauta de julgamento, com nova intimação, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira Sessão Virtual seguinte, que independarão de nova inclusão em pauta.

Art. 7º Previamente ao período de julgamento, o relator disponibilizará aos demais integrantes do órgão julgador colegiado, no ambiente eletrônico, o relatório e seu projeto de voto.

§ 1º A data de início da Sessão Virtual de Julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 2º O MPF deverá informar à coordenadoria processante até a véspera da data de início da Sessão Virtual de Julgamento o seu representante na sessão.

§ 3º A sustentação pelo advogado, na Sessão Virtual de Julgamento do PJe, deverá ser apresentada por qualquer mídia suportada pelo PJe em até 48 (quarenta e oito) horas da data de início da sessão de julgamento, devendo-se comunicar o fato, de imediato, via *e-mail*, à coordenadoria processante.

§ 4º Considerar-se-á que acompanhou o relator o magistrado que não se pronunciar no prazo de duração da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 5º Até a data de encerramento da Sessão Virtual, os processos que tiverem concordância parcial ou discordância, bem assim declaração de impedimento, necessariamente deverão ter as manifestações de todos os magistrados integrantes do órgão julgador, caso contrário, ficarão automaticamente adiados para a próxima sessão.

Art. 8º Se, na Sessão Virtual de Julgamento, ocorrer a hipótese prevista no art.942 do CPC, o prosseguimento do julgamento deverá realizar-se em Sessão Presencial, podendo ser realizada por suporte em vídeo.

Art. 9º Nas Sessões Virtuais de Julgamento do PJe, os desembargadores federais votarão nos processos utilizando exclusivamente as opções do sistema e, em caso de discordância ou concordância parcial com o relator, declararão seu voto no próprio sistema.

Art. 10. Nos processos incluídos em pauta de Sessão Virtual de Julgamento, somente poderá haver peticionamento eletrônico até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da sessão, devendo o peticionante comunicar o fato à coordenadoria processante, via *e-mail*, no mesmo prazo.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* os casos excepcionais que admitem peticionamento durante o curso da sessão.

Art. 11. As Sessões Presenciais de Julgamento poderão ser realizadas com suporte de vídeo, viabilizando-se a participação interativa de advogados, procuradores, representantes do Ministério Público Federal, defensores públicos e outros.

§ 1º Para participação na Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, o interessado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da sessão, manifestar-se expressamente à coordenadoria processante, mediante indicação de endereço eletrônico.

§ 2º A viabilização técnica da Sessão Presencial com Suporte de Vídeo caberá à Coordenadoria de Registro de Julgamento, Jurisprudência e Informação – Cojin.

§ 3º Caberá às coordenadorias processantes informar à Cojin os nominados no *caput* deste artigo, com os respectivos endereços eletrônicos.

§ 4º Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados, nos termos do art. 45, § 4º, do Regimento Interno, até o dia anterior ao do início da Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, com indicação do endereço eletrônico, via *e-mail*, encaminhado à respectiva coordenadoria processante, que, após os registros necessários, os reencaminhará à Cojin para concessão de acesso do solicitante à Sessão Presencial com Suporte de Vídeo.

Art. 12. Excepcionalmente, durante a vigência do Plantão Extraordinário, definido na Resolução Presi [9985909, de 20 de março de 2020](#), os processos que, na data de publicação desta Resolução, já tiverem pautas publicadas e devidamente intimadas as partes e advogados, poderão ser incluídos em Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, mantida a mesma data já designada, mediante publicação de Edital no eDJF1 e no portal do TRF1.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA ALVES
Desembargador Federal Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 27/03/2020, às 12:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10025548** e o código CRC **5BF08200**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0020442-48.2018.4.01.8000

10025548v15

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 57

Caderno Administrativo Extraordinário

Disponibilização: 27/03/2020

SJMG - Diretoria do Foro (Diref)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-DIREF - 10030601

Dispõe sobre a concessão de teletrabalho, e acesso à rede VPN, para os estagiários da Justiça Federal de Minas Gerais

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Presi n. 10008471, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o horário do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução Presi n. 9985909, de 20 de março de 2020 e dá outras providências;

b) o previsto no artigo 3º da Resolução Presi n. 10008471, que estabelece que durante a vigência do Plantão Extraordinário, deverá ser concedido regime de teletrabalho aos estagiários cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho remoto, sob a orientação do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação;

c) o disposto no artigo 5º de mencionada Resolução, que autoriza aos diretores de foro das seções judiciárias a adotar, observadas as diretrizes da Resolução CNJ 313/2020 e dos atos normativos do Tribunal, outras medidas complementares, de acordo com as necessidades locais, por meio de Portaria, que terá vigência imediatamente após sua publicação, devendo ser encaminhada de imediato à Presidência do Tribunal para conhecimento e convalidação pelo Conselho de Administração;

d) o parecer id. 10030489 do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária de Minas Gerais, que afirma que já foram distribuídos 765 novos acessos VPN em Minas Gerais, o que vem ocasionando grande instabilidade na rede, e que o aumento da instabilidade será proporcional ao aumento do número de usuários incluídos no sistema;

e) que a concessão de teletrabalho para os estagiários poderá culminar em mais 439 acessos à VPN, devido ao número de estagiários que compõem o quadro da Justiça Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art 1º Suspender o regime de trabalho remoto para os estagiários que compõem o quadro da Justiça Federal de Minas Gerais, e o consequente afastamento de suas atividades, até o dia 13 de abril de 2020.

Art 2º A estabilidade da rede VPN será verificada no período supracitado, avaliando-se a possibilidade de ampliação de seu acesso aos estagiários, que retornarão às suas atividades em regime de teletrabalho.

Art 3º Os Magistrados da capital e das Subseções Judiciárias, que entenderem ser indispensável o trabalho dos estagiários em sua unidade no período mencionado, deverão solicitar a manutenção do regime de teletrabalho à Diretoria do Foro, por meio do e-mail diref.mg@trf1.jus.br, que irá analisar os pedidos de concessão individualmente.

Art 4º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais
documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 27/03/2020, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10030601** e o código CRC **BA924A36**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0006656-39.2020.4.01.8008

10030601v12